



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

*Wesley Augusto Orosiang Rocha*  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL DE Nº 797 /2004

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências

O Povo do Município de Soledade de Minas – MG, por seus representantes a Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento de Turismo – FUNDETUR – instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo o financiamento para ações e eventos turísticos do Município.

Art. 2º. Constituirão receitas do FUNDETUR:

I - recursos provenientes de transferências Federais e Estaduais de incentivo e apoio ao Turismo ;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo de Desenvolvimento de Turismo terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao FUNDETUR;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO- FUNDETUR-

Art. 3º Os recursos do FUNDETUR serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos para realização de eventos turísticos no município;

II - aquisição de material permanente e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 4º. As transferências de recursos se processarão mediante convênios, acordos, ajustes, e ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, COMTUR

Art. 5º. O FUNDETUR será gerido pelo Chefe do Executivo Municipal por meio do COMTUR que estabelecerá as diretrizes a serem observadas sem prejuízo do previsto, (observadas diretrizes estabelecidas com a participação consultiva e de assessoramento do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo de Desenvolvimento de Turismo –FUNDETUR, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo –COMTUR, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas- MG, 20 de outubro de 2004

Kelly Giovana Owsiany Rocha  
Chefe da Secretaria de Administração

Pedro Albino Owsiany Rocha  
Prefeito Municipal